

## FAMÍLIA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Iris Souza Silva<sup>\*</sup>  
Yasmine Luiza Carvalho Santos Queiroz<sup>\*\*</sup>  
Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima<sup>\*\*\*</sup>  
Ana Karina Menezes Lima<sup>\*\*\*\*</sup>

**RESUMO:** *A família tem papel fundamental frente à promoção e efetivação dos direitos dos adolescentes. A estrutura familiar e a qualidade dos seus vínculos relacionam-se com o processo da maturação emocional e social dos adolescentes. Na dinâmica dos limites e das contradições do seu contexto relacional, seja na família ou a partir do meio no qual cria laços de referência, o adolescente desenvolve o seu projeto de vida. No entanto, confrontado com algumas contradições, seja de valores e/ou emocionais, entra em conflito com a lei. Na família o adolescente pode vir a encontrar o apoio necessário para a ressignificação da sua trajetória. Este trabalho visa identificar a produção acadêmica “strito sensu” nacional sobre “Família e Adolescente em conflito com a lei”. Para tanto, foi levantada a produção de teses de doutorado e dissertações de mestrado acadêmico do país mediante consulta ao Banco de Teses da CAPES, utilizando-se os descritores “família” e “ato infracional” dentro do quinquênio de 2004 a 2008. Foram categorizados os achados segundo região e caráter público ou privado dos estabelecimentos. O levantamento encontrou 39 (trinta e nove) trabalhos. Pode-se inferir desse estudo que, ainda que de extrema relevância social, o tema proposto é alvo de poucas pesquisas, revelando assim, a necessidade de investimentos sobre o tema que abarca diversos segmentos sociais, históricos.*

**Palavras-chave:** Família; Ato infracional; Direito da criança e do adolescente; Estatuto da criança e do adolescente.

### INTRODUÇÃO

A adolescência corresponde a uma fase transitória, que compreende a infância e a idade adulta, com constantes transformações (desenvolvimento e crescimento) reveladas em mudanças psicossociais e físicas (ILHA, 2004). “A inserção no mundo social do adulto - com suas modificações internas e seu plano de reformas – é o que vai definindo sua personalidade e sua ideologia” (ABERASTURY & KNOBEL, 1992, p. 17).

A situação mutável que significa a adolescência obriga a reestruturações permanentes externas e internas que são vividas como instruções dentro do equilíbrio conquistado na infância e que obriga um adolescente, no processo de conquistar a sua identidade, a tentar refugiar-se ferreamente em seu passado enquanto tenta também projetar-se intensamente no futuro. (ABERASTURY & KNOBEL, 1992, p. 34).

---

<sup>\*</sup> Graduanda de direito UCSAL - autora

<sup>\*\*</sup> Graduanda de direito da UCSAL - co-autora

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Saúde Coletiva, Professora da faculdade de Direito (UCSAL) e do mestrado em Família e Sociedade Contemporânea, coordenadora do grupo de pesquisa. [isabelmsol@gmail.com.br](mailto:isabelmsol@gmail.com.br) orientadora.

<sup>\*\*\*\*</sup> Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL), especialista em Políticas Públicas e Gestão em Serviços Sociais (UFPE) pesquisadora CNPQ, assistente social (CEPRED), membro do grupo de pesquisa [anakarinalima@terra.com.br](mailto:anakarinalima@terra.com.br) - co-orientadora.

Como a adolescência é uma fase característica de tantas transformações, de experimentações de novas sensações antes não vivenciadas, os adolescentes tornam-se facilmente motivados pelas situações de risco. A família constitui-se uma instituição forte, na medida em que, via de regra, ocorre a reprodução humana, interação social e constante propagação de valores (SANTOS, 2008)

Entende-se por família, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8742/93 (BRASIL, 1993), artigo 20, inciso primeiro: “a unidade mononuclear vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes”. A família vem passando por diversas modificações em sua estrutura, na intensidade dos seus vínculos, de acordo a cada época, a cada ideologia e grupo social.

Na literatura da história da família, a família burguesa é frequentemente adotada como norma para todas as outras estruturas familiares (...). As relações na família burguesa eram regidas por rigorosas divisões dos papéis sexuais. O marido era a autoridade dominante sobre a família e provia o sustento dela pelo trabalho na fábrica ou no mercado. A esposa, considerada menos racional e menos capaz, preocupava-se exclusivamente com o lar, que ela limpava e decorava, por vezes com ajuda de criados, de acordo com o status social do marido. Este era considerado um ser autônomo, um cidadão livre, de quem a esposa era dependente. (POSTER, 1979, p.186-188).

Ao falar em família no século XXI no Brasil, Sarti (2005, p.21) aborda referências de significativas mudanças, afirmando que ora se vive em uma época na qual a família, a mais naturalizada de todas as esferas sociais, sofre importantes abalos internos e tem sofrido marcantes interferências externas.

A contemporaneidade com as diversas possibilidades viabilizadas pelo o avanço tecnológico incide diretamente em modificações na configuração e na dinâmica familiar. Assim, o consumismo, a supervalorização dos jovens, a precarização do trabalho, a volatilidade e a globalização, entre outras dimensões, são marcas registradas da sociedade atual, que influenciam de forma determinante a qualidade dos vínculos familiares. Esta circunstância reverbera diretamente na vida dos jovens, pois, não obstante a intensidade e a natureza das modificações desta sociedade, a família continua a ser a principal matriz referencial para a formação da criança e do adolescente.

Essa instituição tem mudado o perfil, originalmente configurado pela rígida estrutura patriarcal, para uma flexibilidade cada vez mais sem limites. Todo o contexto histórico-social foi determinante para tal mudança: a ascensão da burguesia, a revolução industrial, a ascensão profissional da mulher, a mudança sócio-econômica da sociedade. Toda a trajetória vivida pela família é, de fato, uma das grandes colaboradoras, senão a maior, da mudança de hábitos, costumes, valores, comportamentos dos jovens.

Buscando ouvir a voz dos adolescentes sobre diversas situações que lhes dizem respeito, uma pesquisa inovadora revelou que “a família é a principal referência para 95% dos adolescentes” (UNICEF, 2002; p.12), uma vez que a iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas da sociedade começa na família. E para que haja um desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, o adolescente deve crescer numa atmosfera de

compreensão, respeito, amor.

Segundo a assimilação das mudanças no plano legislativo, mantém-se a responsabilidade da família de maneira específica. Nos termos do Decreto específico (BRASIL, 1990) de número 99.710 de 1990, a criança será criada, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais “e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe”.

Conforme documento da UNICEF (2005) na mesma medida em que é iniciadora da vida social do adolescente, a família constitui a primeira frente de defesa da criança e do adolescente, quanto mais distantes estão de sua família, mais vulneráveis se tornam. E essa vulnerabilidade, dos adolescentes frente às mudanças e influências sociais, levou os dispositivos jurídicos a reconhecer a real e urgente necessidade de, tratar os adolescentes como indivíduos em peculiar condição de desenvolvimento; ou seja, como pessoas com necessidades prioritárias. Desta forma, a Doutrina da Proteção Integral, o adolescente e a criança fazem parte de um segmento social na condição de prioridade absoluta, cabendo à instituição família, primordialmente, proporcionar esse desenvolvimento pleno e saudável.

O adolescente que cometeu uma infração, conduta tipificada no código penal, nomeia-se adolescente infrator (BRASIL, 1990), e não menor, como na fase do Paradigma da Situação Irregular, anterior ao teor da Carta Constitucional de 1988. De acordo com a legislação pátria, os jovens menores de dezoito anos de idade são considerados inimputáveis perante o Direito Penal Comum, no entanto imputáveis perante legislação especial e aplica-se a estes a medida socioeducativa, cujo objetivo maior é a recuperação do adolescente.

O adolescente autor de ato infracional é antes de tudo “adolescente” – etapa peculiar do desenvolvimento humano que adquire configurações singulares em circunstâncias históricas e contextos econômicos, sociais e culturais diversos. Para compreendê-los, são consideradas variáveis relativas a mudanças físicas, biológicas, psicológicas, seu grupo de pertencimento, seu meio social e seu trânsito no mundo da cultura (TEXEIRA, p. 427, 2006).

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que a família, em conjunto com o Estado e a Sociedade, devem desempenhar a função de guardião para com os direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, todas as instituições da sociedade devem respeitar e apoiar os esforços dos pais e de todos os demais responsáveis para alimentar e cuidar da criança em um ambiente familiar (ONU, 1990).

O adolescente encontra-se em uma fase especialmente vulnerável, ou seja, sensível às mudanças externas; sociais, políticas; internas culturais. Compreende-se que o comportamento do adolescente autor de ato infracional sofre influência de diversos fatores, sejam eles no âmbito familiar, social, cultural (PACHECO; HUTZ, 2009).

Demonstrando a influência significativa que as situações familiares imprimem aos adolescentes, psicólogos afirmam que os cuidados, os comportamentos dos pais são demasiadamente indispensáveis para uma criança. E sendo a adolescência uma fase composta das mais importantes transições da vida, mudanças psicológicas, afetivas, sociais, dentre outras, faz-se necessário o integral apoio, vigilância, educação dos juvenis, para que muitas necessidades não sejam procuradas em situações que os expõem ao risco; como a marginalização

A presença de uma família cuja realidade orgânica é engessada na adjetivação-clichê como “desestruturada”, considerada comumente pelo senso comum como a responsável pelo afloramento de condutas antissociais nos adolescentes (FILHO; SILVA, 2005), demanda análise mais apurada e capaz de superar reducionismos. Essa denominação “classificarória” traz consigo equívocos e preconceitos. Não há não como estereotipar um modelo físico como sendo o único fixo e aceitável, ainda mais considerando o avanço social ocorrido.

O ECA, ao substituir o Código de Menores de 1979, introduziu uma série de transformações na política de atendimento à infância e à adolescência brasileira. Alterou o aspecto punitivo e repressivo utilizado pelo Código para o aspecto educacional e ressocializador, contemplando a proteção integral dessas pessoas em desenvolvimento, não mais consideradas objeto, mas, sim, sujeitos de direitos. (BIRMANN, 2006)

Para os adolescentes em conflito com a lei, o Estado impõe e aplica a medida socioeducativa. O sucesso ou insucesso desta resposta à prática do ato infracional análogo ao tipificado como crime, depende, entre outros elementos, da complexa relação entre atuação familiar, da comunidade e do Estado, da real contribuição da família, seja ela a originária ou não. A aplicação da medida socioeducativa pelo magistrado enseja o esclarecimento sobre a sua natureza, sobre a sua oportunidade, contendo o caráter pedagógico e favorecendo a manutenção dos vínculos familiares. A família deve atuar tanto na prevenção dos atos infracionais, quanto na recuperação do jovem.

Neste diapasão, quando o adolescente encontra-se em conflito com a lei, é julgado conforme a gravidade do delito, pelas suas capacidades e necessidades em cumprir as medidas estipuladas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência. Em seguida, é direcionado para instituições governamentais ou da sociedade civil, responsabilizadas pela aplicação das medidas socioeducativas, onde deve ser assistido por orientadores especializados, com convívio social e acesso à educação. Isto, segundo a lei, deve ser fiscalizado e acompanhado pelo Estado. (FERREIRA, 2006)

Essa nova feição dada aos adolescentes em conflito com a lei, pela legislação especial própria, confere à família mais uma forma de agir determinante na suas vidas: a de atuar na garantia de novas perspectivas na vida dos jovens. Uma vez adolescente autor de ato infracional, a família deve atuar na sua recuperação, mostrar-lhe novas perspectivas de vida, ampará-lo no cumprimento da medida socioeducativa. Priorizar-se-á sua importância como instituição primordial na recuperação do adolescente autor de ato infracional.

A conjuntura “família – sociedade – Estado” constitui a estrutura do adolescente, esteja ele ou não em conflito com a lei. É dever dessas instituições lidar com as mudanças peculiares da fase de forma conjunta, inteligente e eficaz, atuar de forma efetiva na proteção desse indivíduo, atuar na prevenção e recuperação daqueles jovens em conflito com a lei.

## DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho desenvolve um levantamento da produção científica nacional a respeito do tema *família e adolescente autor de ato infracional*. O levantamento abrangeu a literatura acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com foco no banco de dissertações

de mestrado e de teses de doutorado da CAPES, produzida no último quinquênio (2004 a 2008).

Em face da importância da *família*, enquanto uma das responsáveis pela vida social do adolescente, o presente artigo desenvolveu um levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu* a respeito do tema família e adolescente em conflito com a lei, a fim de constituir elementos para ampliar o debate sobre o tema. Adotou-se estratégia metodológica de natureza quanti-qualitativa, com revisão de literatura científica e levantamento sistemático da produção no quinquênio 2004 a 2008 da produção acadêmica *stricto sensu* nacional realizada mediante consulta ao Banco de Teses da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, acervo legitimado no Brasil de concentração de produção acadêmica *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Desta forma foram utilizados os descritores “família” e “ato infracional” no levantamento junto ao Banco de Teses da CAPES.

Sabe-se, conforme pesquisas que os “trabalhos de revisão são estudos que analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado-da-arte sobre um tópico específico (...)”. (NORONHA; FERREIRA, 2000, p.191).

A produção de trabalhos científicos sob a consulta “família” e “ato infracional”, somaram um total de 39 (trinta e nove) trabalhos. A maior produção acadêmica ocorre em nível de mestrado totalizam 33 (trinta e três) trabalhos acadêmicos, enquanto que, em nível de doutorado totalizaram 6 (seis) produções (Tabela 1). Depois de identificados e colhidos os trabalhos, procedeu-se à sua classificação.

Tabela 1 – Distribuição Acadêmica no último quinquênio sobre o critério “família” e “ato infracional”

<b>Distribuição Acadêmica no Último Quinquênio</b>		
<b>Ano</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Mestrado</b>
2004	-	04
2005	-	06
2006	04	09
2007	01	06
2008	01	08
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>33</b>

Fonte: Capes

Pode-se depreender da análise das produções encontradas, que a região Sudeste registra uma maior concentração de trabalhos em números absolutos 19 (dezenove produções) – (Tabela 2). Isto, talvez, se deva ao fato de a citada região concentrar grande parte dos cursos de pós-graduação do Brasil. De acordo com a CAPES, atualização de 2010, o número de cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, estão mais concentrados na região Sudeste: 1.256 (mil e duzentos e cinquenta e seis) de Mestrado e 875 (oitocentos de setenta e cinco) de Doutorado. Nesses índices, a região Norte é que possui os menores números absolutos, 124 (cento e vinte e quatro) cursos de Mestrado e 44 (quarenta e quatro) de Doutorado, fato que pode ter relação direta com o número pouco significativo de trabalhos encontrados na região Norte (apenas um trabalho).

Existe mais produção desenvolvida no âmbito do mestrado do que do doutorado, onde

entende que a temática não vem sendo tratada no espaço acadêmico de maneira mais verticalizada ou aprofundada, esta circunstância sinaliza, entre outros pontos, que estudos realizados no nível do mestrado sobre a temática *família e ato infracional* ao ser reorganizado para o nível de doutorado sofre alterações do tema.

Tabela 2 – Distribuição Acadêmica por Regiões Brasileira

<b>Distribuição Acadêmica por Região</b>			
<b>Região</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Total por Região</b>
Sudeste	05	14	19
Sul	-	08	08
Nordeste	01	05	06
Centro-Oeste	-	05	05
Norte	-	01	01

Fonte: Capes

Apesar da hegemonia das Instituições Públicas nos trabalhos encontrados, é importante salientar que esses valores não podem ser interpretados em termos de alta produtividade da rede pública e baixa produtividade da rede particular, uma vez que esses dois conjuntos não possuem um número proporcional de instituições. As Instituições Públicas totalizaram 28 (vinte e oito) produções; as Instituições Privadas, 17 (dezesete) – (Tabela 3).

Tabela 3 – Distribuição Acadêmica por Instituição de Ensino

<b>Distribuição Acadêmica por Instituição de Ensino</b>			
<b>Instituição</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Total Por Instituição</b>
Pública	06	22	28
Privada	06	11	17

Fonte: Capes

A classificação do levantamento realizado permitiu a identificação das múltiplas dimensões da produção da literatura acadêmica nacional acerca do tema *família e adolescente em conflito com a lei*.

A coleta permitiu a identificação dos referenciais teóricos da produção acadêmica, o que possibilitou a discussão acerca do tema eleito. A revisão de literatura propiciou caminho(s) para compreensão do objeto de estudo pela via do acréscimo ao que já se conhece, ou mesmo, para superação de concepções anteriores.

Verifica-se a importância da correlação ‘adolescente’ e ‘família’, uma vez que esta última é a grande responsável pela maturação emocional e social do adolescente. Esse binômio, ‘família’ e ‘adolescente’, é de tamanha complexidade e variações, que traz consigo uma multiplicidade de abordagens, enfatizando as situações relacionadas ao adolescente em conflito com a lei. A revisão de literatura sobre família e adolescente em conflito com a lei, aqui proposta, possibilitou evidenciar a complexidade do tema eleito.

## CONCLUSÃO

O estudo do adolescente em conflito com a lei é instigante e desafiador, visto que envolve processo sociohistórico, ou seja, não possui seu começo nesse adolescente, e muito menos nele finaliza-se. Não se pode expor sobre esse adolescente sem o cuidado de se refletir acerca do contexto social no qual está inserido. A interdisciplinariedade do tema escolhido impede que a análise do autor de ato infracional seja feita de forma individualizada e segmentada, devido a tamanha dimensão que envolve o tema.

Considera-se importante o desenvolvimento de futuras pesquisas que possam dar mais subsídios ao tratamento do adolescente a quem se atribui ato infracional, conjugado com a família, visto que “a família é o espaço social onde gerações se defrontam mútua e diretamente (..)” (POSTER, p.161) ou ainda como “a unidade básica da interação social (...)” (OSÓRIO, 1996 p.15.).

O desempenho da literatura científica nacional acerca de um tema encontra-se intimamente conectado à mobilização da comunidade acadêmica nacional, cujos estudos subsidiam a agenda dos gestores públicos, auxiliam o desenvolvimento de políticas públicas – necessárias para assegurar, no plano fático, os direitos positivados em relação à importância da família no processo de tratamento do adolescente em conflito com a lei.

Analisando os dados encontrados, a produtividade do tema ainda se encontra tímida, face a relevância do mesmo. No entanto, catalogando as produções acadêmicas, pode-se perceber a crescente produção ao longo dos anos adotados. Nos poucos trabalhos encontrados, há uma predominância das instituições públicas e da região sudeste.

As questões que envolvem o adolescente autor de prática infracional precisa ocupar espaços que potencializem reflexões, já que a temática tem um ressonância por parte dos meios de comunicação, motivados pela violência sobretudo quando diz respeito a casos escabrosos e sensacionalistas. (ROSA, 2001, P.183).

Urge que a temática assuma novos contornos com reflexões, estudos, potencializando a discussão no espaço acadêmico e desta forma viabilizando construções societária que não se resume a predominância dos meios de comunicação.

## REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda e KNOBEL, Maurício. **A Adolescência Normal**. (trad. Suzana Maria Garagoray Ballve). Porto Alegre: Artes Médicas, p.34, 1992.

ACOSTA. Ana Rojas, VITALER. Maria Amélia (org.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

BIRMANN, Sidnei Hofer. **O direito a filiação frente à inconstitucionalidade do art. 10 do novo Código Civil**. Em: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 35, 01/12/2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1553](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1553)> Acesso em 04/06/2010.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 05 de out. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 99.710/90 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acesso em: 02/04/2010.

\_\_\_\_\_, Lei nº 6.697/79, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Concepções, anotações, histórico, informação. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 16 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 7 de dez. 1993.

FERREIRA, Simone de Loiola. **Estudo comparativo sobre o adolescente autor de ato infracional no centro (Estados Unidos da América) e na periferia (Brasil) do capitalismo.** Em: Revista Urutágua – Revista Acadêmica Multidisciplinar, 2006, Paraná. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/014/14ferreira.htm>> Acesso em: 04/06/2010.

FILHO, José dos Reis Santos; SILVA, Tatiana Machado. **Notas sobre o processo de institucionalização do adolescente responsável por ato infracional.** Em: Simpósio Internacional do Adolescente, 2., 2005, São Paulo. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000082005000200093&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200093&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 04/06/2010.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Ouvir a voz dos Adolescentes.** p. 12, 2002.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Situação Mundial da Infância, Infância Ameaçada.** p. 36. Relatório, 2005

ILHA, Paula. Mercêdes Vilanova. **Relação entre nível de atividade física e hábitos alimentares de adolescentes e estilo de vida dos pais.** Santa Catarina: UFSC, 2004. 106 p. Dissertação (Mestrado)– Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004.

MESTRADOS/Doutorados Reconhecidos. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Disponível em: <<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarRegiao>> Acesso em: 05/02/2010

NORONHA, D. P.; FERREIRA, S. M. S. P. Revisões de Literatura. In: CAMPELLO, B. S.; CONDON, B. V.; KREMER, J. M. (Eds.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais.** Belo Horizonte, Editora da UFMG, p.191, 2000.

ONU. Declaração dos Direitos das Crianças das Nações Unidas. 20 de novembro de 1959.

ONU, Declaração Mundial Sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90 de *30 de setembro de 1990*.

OSÓRIO, L. C. O. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, p.15 1996.

PACHECO, Janaína Thaís Barbosa; HUTZ, Claudio Simon. **Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais**. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 25, n. 2, Junho 2009 . Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722009000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722009000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abr 2010.

POSTER, M. **Teoria Crítica da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, p.161; 186-188, 1979.

ROSA. Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional – a questão da inimputabilidade penal. in **Serviço Social e Sociedade**, ano XXII, nº67, 2001

SANTOS, P. A. **Concepções de família e território e a execução das ações de assistência social brasileira**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. 109 p. Universidade Federal do rio de Janeiro, Centro de Filosofia e Ciências Humanas na Escola de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2008.

TEIXEIRA, M. de L. T. Evitar o Desperdício de Vida. In: Secretaria Especial Dos Direitos Humanos, ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo, 2006.